



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Dr. Joaquim Fernandes		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Dr. Joaquim Fernandes, de Quixeramobim, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 04255282-6	PARECER: 0554/2005	APROVADO: 12.09.2005

I – RELATÓRIO

Temos em mãos, para análise, o processo de credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Dr. Joaquim Fernandes, o qual conduz inclusive, pedido de renovação do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

O pedido vem, na origem, assinado por Ana Eldo Ferreira de Almeida, então diretora, porém substituída por Maria Goreth Pimentel Nunes Amâncio, conforme cópia de D.O.E, de 07.01.05, que publica o Ato de Nomeação por iniciativa do Governo do Estado.

Diplomada em Pedagogia e especializada em História do Ceará (UECE), esta diretora é assessorada, na secretaria da escola, por Maria Elisa Ferreira da Silva, Registro nº 5.192/SEDUC.

De natureza estadual, a escola em pauta tem endereço na rua F, COHAB, s/n, Antônio Sisnando, CEP: 63.800-000, Quixeramobim, e foi credenciada pelo Parecer nº 368/02, deste Conselho, atuando com o ensino fundamental, inclusive, na modalidade educação de jovens e adultos.

Conforme atesta com fotografias e documentação variada, é uma boa escola, embora não tenha recebido o “banho de loja” que a SEDUC operou em um grande percentual de sua rede escolar.

O dossiê contém: cópia do último parecer de credenciamento, regimento, projeto pedagógico, indicação de melhorias recebidas após sua legalização, comprovantes de habilitação de seus quadros técnico e docente, relação de material escolar, acervo, projeto de sala de leitura; atestados sanitário e de segurança; ficha de identificação da escola; projeto de educação de jovens e adultos, elaborado nos termos da Resolução nº 363/2000, além das fotografias dos ambientes internos e externos e comprovante de entrega do censo escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0554/2005

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Pode-se afirmar que o presente processo tem por marco legal a Resolução nº 372/2002, deste Conselho; 02/98 – CNE e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

III – VOTO DA RELATORA

Pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Dr. Joaquim Fernandes, de Quixeramobim, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2005.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC